

Processo n.: @REV 17/00608298

Assunto: Pedido de Revisão do Acórdão exarado no Processo n. PCR-10/00748470 - Prestação de Contas de Recursos Repassados, através da NE n. 99 (25/06/2009 - R\$ 300.000,00), ao Instituto Nacional para o Desenvolvimento das Artes, Cultura e Turismo das Cidades - DIVERSCIDADES -, de São José

Interessado: Gilmar Knaesel

Unidade Gestora: Fundo Estadual de Incentivo ao Turismo - FUNTURISMO

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n.: 63/2018

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

1. Não conhecer do pedido de revisão proposto pelo Sr. Gilmar Knaesel, nos termos do art. 83, inciso III, da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, em face do Acórdão n. 0679/2015, proferido na sessão ordinária de 28/09/2015, nos autos do Processo n. PCR-10/00748470.

2. Dar ciência deste Acórdão ao Sr. Gilmar Knaesel e ao Fundo Estadual de Incentivo ao Turismo – FUNTURISMO

Ata n.: 12/2018

Data da sessão n.: 07/03/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Luiz Eduardo Chereem (Presidente), Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst e José Nei Ascari

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

Audidores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi (Relator)

LUIZ EDUARDO CHEREM
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC